
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019 – RESOLUÇÃO Nº. 002/2019 -
PERECER Nº. 001/2019-CEE-CMDCA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO Nº - **003**

AUTOR(A): MARCOS ANTONIO HIGINO DE SOUZA

PACIENTE: MARIA RAYLANE OLIVEIRA DE MELO

Trata-se de requerimento de impugnação de inscrição ao processo de escolha para os membros a Conselheiro Tutelar do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, impetrado pelo senhor MARCOS ANTONIO HIGINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado ao Distrito de Arapuá, em desfavor da inscrição nº. **003**, que tem como PACIENTE a senhora MARIA RAYLANE OLIVEIRA DE MELO.

CONSIDERANDO, a expressa notificação por parte da CEE à candidata à senhora MARIA RAYLANE OLIVEIRA DE MELO, para dentro do prazo legal, apresentar a sua defesa junto a CEE para análise e os devidos procedimentos.

A esse respeito, passamos a tecer as seguintes considerações:

Inicialmente, o requerimento subscrito pelo autor MARCOS ANTONIO HIGINO DE SOUZA, questiona a idade mínima exigida pela Lei 8.069/1990-ECA, como exigência para a senhora MARIA RAYLANE OLIVEIRA DE MELO poder concorrer ao processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte.

Após a Comissão Especial Eleitoral receber a Defesa por escrito da candidata com a suas alegações, como também, analisar a documentação da inscrição de nº. **003**, exigida no Edital 001/2019, como também, na Resolução nº. 002/2019-CMDCA, a comissão constatou que a candidata está dentro dos critérios, tendo em vista que, conforme disposto no Art. 11, § 2º, da Lei 9.504/1997, (Nova Redação data pela Lei 13.165/2015), sem prejuízo no tocante ao que diz o disposto no Art. 20, item II, da Lei Complementar Nº. 034/2015-CMDCA, a candidata à senhora MARIA RAYLANE OLIVEIRA DE MELO, irá completar 21 anos antes da posse, portanto, está dentro dos critérios exigidos pela Lei supramencionada.

Portanto, o requerimento impetrado pelo autor é tempestivo e descabido, no tocante também ao seu aceite por essa Comissão Especial Eleitoral quanto à sua admissibilidade.

Diante do exposto, pelas razões supramencionadas, a Comissão Especial Eleitoral opina pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação solicitada pelo Autor o senhor MARCOS ANTONIO HIGINO DE SOUZA, no tocante ao pleito, mantendo a inscrição legítima da senhora MARIA RAYLANE OLIVEIRA DE MELO para concorrer ao processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar do Município de Ipanguaçu/RN.

É o parecer da CEE.
Encaminhe para ciência e publicação da referida decisão para que surta seus efeitos Jurídicos.

Ipanguaçu/RN, 29 de maio de 2019.

FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA
Presidente Da CEE/CMDCA/Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/05/2019. Edição 2028
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>